



8163995

08018.000333/2019-70



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados
Comitê Nacional para os Refugiados (Administrativo)

Ofício nº 321/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SNJ/MJ

Brasília, 26 de março de 2019.

Ao senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador da Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP
Secretaria de Trabalho / Ministério da Economia

Assunto: Mudanças no protocolo de refúgio - implementação do Sisconare

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho informar sobre as modificações que estão acontecendo no âmbito do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), bem como sobre a nova documentação dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil.
2. Importante lembrar, preliminarmente, que a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, é a que trata dos mecanismos adotados pelo Brasil para o reconhecimento dos solicitantes da condição de refugiado. O artigo 21 da lei em questão define o protocolo de refúgio como o documento de identidade oficial dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, válido em todo o território nacional até que seja analisada a sua solicitação. Esse documento está sofrendo modificações em seu formato.
3. O Ministério da Justiça e Segurança Pública está implementando um novo sistema por meio do qual serão tramitadas as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Esse sistema, chamado Sisconare, substituirá o atual SEI e, como parte dos projetos de 100 dias do novo governo, será lançado nacionalmente em abril deste ano (2019). Até o momento, o Sisconare vem sendo utilizado somente em caráter piloto, de modo que poucos solicitantes possuem o novo protocolo; no entanto, o piloto vem sendo implementado de maneira mais consistente no Distrito Federal, motivo pelo qual algumas pessoas procuraram a superintendência do Distrito Federal portando o documento em novo formato.
4. Quando finalizada a solicitação pelo Sisconare, é emitido esse novo protocolo de refúgio. Embora seja diferente, em forma, do documento gerado pelo SEI, o novo protocolo possui exatamente as mesmas informações do anterior. Importante salientar que, após o lançamento do Sisconare, haverá um tempo de adaptação no qual solicitações de reconhecimento da condição de refugiado serão recebidas tanto pelo SEI, quanto pelo Sisconare. Dessa forma, por alguns meses, os dois protocolos de refúgio (o gerado pelo SEI e o gerado pelo Sisconare) coexistirão e terão a mesma validade. Gradativamente, os protocolos gerados pelo Sisconare se sobreporão aos gerados pelo SEI, até que, em cerca de um ano, os gerados pelo SEI deixarão de existir.
5. Sublinho que o *QR code* presente no novo protocolo ainda não está funcionando, em função de reparos pendentes na plataforma. Apesar disso, sua validade pode ser verificada junto à Coordenação-Geral do Conare a qualquer tempo, por meio dos contatos (61) 2025-9225 e conare@mj.gov.br.
6. A título ilustrativo, apresento, abaixo, os dois protocolos que coexistirão pelos próximos meses. Destaco, ainda, que o novo modelo é impresso em formato de cartão para que o solicitante

possa recortar e plastificar, se assim o desejar.

a) Protocolo emitido pelo SEI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO Nome Social: *Se for o caso, conforme Decreto 8.727, de 2016. Nome: XXXXX XXXXXXXX XXXX PAI: XXXXXXXX MÃE: XXXXXXXX Data de nascimento: XX/XX/XXXX Gênero: XXXXX Nacionalidade: XXXXX Assinatura:		Protocolo nº.: XXXXX.XXXXXX/201X-XX Data de expedição: XX/XX/XXXX Data de validade: XX/XX/XXXX
Foto 3X4	Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (art.7, §1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225	



Documento assinado eletronicamente por **XXXXXX XXXXXX, Agente de Polícia Federal**, em XX/XX/XXXX, às XX:XX, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **XXXXXX** e o código CRC **XXXXXXXXXX**.

Referência: Processo nº XXXXXXXXXXXX

SEI nº XXXX

b) Protocolo emitido pelo Sisconare:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Protocolo de Solicitação de Refúgio
 XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Nome
 xxxxxxxxxxxxxxx

Hipótese Legal
 Lei nº 9.474/97

(FOTO 3x4)

Data Nascimento
 xx/xx/xxxx

Sexo
 \xxxxxxxx

Pais Nascimento
 XXXXXXXX

Filiação
 XXXXX XXXX
 XXXX XXXX


Tipo do Pedido
 SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO - Aguardando Análise

Validade
 XX/XX/XXXX

Local
 BRASILIA - DF

Protocolo de Refúgio
 XXX.XXXXXX/XXXX-XX

Documento assinado eletronicamente por Xxxx Xxxx
 Xxxx, em XX/XX/XXXX, às xx:xx:xx, conforme horário
 oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser
 conferida no site www.conare.gov.br,
 informando o código verificador xxxxxx-
 xxxx-xxxx-xxxx-xxxxxxxxxxxx

Dobre aqui

7. A Coordenação-Geral do Conare está à disposição para auxiliar no que for necessário.
 Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONCALVES**,
Coordenador(a) de Políticas de Refúgio, em 26/03/2019, às 20:03, conforme o § 1º do art. 6º e
 art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
 informando o código verificador **8163995** e o código CRC **F9CC9B9E**
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de
 protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08018.000333/2019-70 SEI nº 8163995

Esplanada dos Ministérios, Bl. T, Ed. Anexo II, Sala 304 - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
 70064-900

Telefone: (61) 2025-9213 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br